

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de qualificação térmica e de desempenho da Termodesinfectora para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	542-8	Serviço de qualificação térmica e de desempenho da Termodesinfectora	UN	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que o HU-UFJF não possui Contrato Administrativo para execução do serviço em tela.
- 2.2. Considerando que a Termodesinfectora, da marca Baumer, é um equipamento destinado a lavagem, enxágue, desinfecção térmica e secagem automática de instrumentais, utensílios, vidrarias de laboratórios, tubos e acessórios para anestesia, tubos de sucção, embalagens, entre outros, a ser utilizado na Central de Materiais Esterilizados (CME).
- 2.3. Considerando que o equipamento otimizará o processo de trabalho da CME.
- 2.3. Considerando que o equipamento é novo e será instalado na Unidade Dom Bosco, sendo necessário o apoio na exigência das qualificações de instalação e operação junto ao fabricante e a realização da qualificação de desempenho.
- 2.3. Considerando que a RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da ANVISA, em seu artigo 39, define que a qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado anualmente.
- 2.4. A prestação do serviço objetiva cumprir exigências da vigilância e riscos a segurança ao paciente pela não garantia de pleno desempenho dos equipamentos, conforme RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da ANVISA e garantir a qualidade da limpeza dos materiais do Hospital e segurança na utilização dos equipamentos pelos profissionais.
- 2.6. Indica-se que o procedimento de contratação seja por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os serviços na termodesinfectora serão executados observando as seguintes orientações:

4.1.1. A contratada deverá qualificar materiais e calibrar o sensor de temperatura do equipamento e ajustar caso necessário os parâmetros de lavagem e termodesinfecção.

4.1.2. Será necessário qualificação de desempenho de no mínimo dois parâmetros disponíveis no equipamento.

4.1.3. Deverão fornecer os testes de desafio, biológico e desempenho para toda a qualificação.

4.2. Deverão ainda ser observadas as seguintes condições gerais:

4.2.1. Todas os serviços de Qualificação Térmica e Calibração deverão ser realizados no mínimo 3 (três) vezes para cada ciclo.

4.2.2. Os ciclos de Qualificação Térmica, Validação Térmica e Calibração que não forem concluídos devido a falhas no equipamento, deverão ser refeitos pela contratada sem custo extra para a contratante.

4.2.3. A empresa Contratada será responsável pela elaboração do serviço de Qualificação Térmica e Validação Térmica do(s) equipamentos objeto do contrato, além da calibração de instrumentos e ou dispositivos quando aplicáveis. Ex: Sensores de temperaturas.

4.2.4. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços Qualificação Térmica, Validação Térmica e Calibração a qual deverá ser juntada ao relatório final.

4.2.5. A Contratada deverá observar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante do equipamento e ainda todas as normas aplicáveis a validação para o objeto do contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

4.2.6. Para a execução do serviço de validação, a Contratada deverá utilizar equipamentos devidamente calibrados.

4.2.6.1. Deverá ser apresentado o certificado de calibração dos equipamentos com data de validade emitido por um órgão devidamente credenciado.

4.2.7. Permitir fiscalização por parte da Contratante, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.

4.2.8. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do equipamento, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante.

4.2.9. A Contratada será responsável pelo transporte de todos os equipamentos até o local de utilização dos mesmos.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na **UNIDADE DOM BOSCO** do HU-UFJF, situada na Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36.038-330, Juiz de Fora – MG.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Implantar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da autorização da contratante de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.

6.2. A Contratada deverá informar ao Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Será formalizado Contrato Administrativo resultante da dispensa de licitação em tela com vigência por um período de 12 (doze) meses.
- 9.2. A vigência do Contrato Administrativo poderá, a critério da Administração, ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Contratante terá a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O fiscal técnico do contrato administrativo resultante deste processo de compra será o empregado público e engenheiro clínico Guilherme Pereira Costa, SIAPE nº 2299986 e CPF nº 066.967.176-25.

12.9. O fiscal administrativo do contrato resultante deste processo de compra será a Comissão de Fiscalização Administrativa Contratual instituída pela Portaria nº 305/2016 – HU-UFJF/EBSERH, de 24 de novembro de 2016.

12.10. O gestor do contrato administrativo resultante deste processo de compra será o Chefe do Setor de Engenharia Clínica.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

14.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Sociais exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

14.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia;

14.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.5. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove ter desenvolvido atividades pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto desse Instrumento.

15.2. Apresentar documentação do responsável técnico pelos serviços, com registro no respectivo conselho profissional.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o prestador de serviço poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, podendo sua realização ser comprovada por:

16.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ou caso o prestador de serviços opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

16.2. Para a vistoria, o representante do prestador de serviços deverá estar devidamente identificado.

16.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelos prestadores de serviços ao Setor de Engenharia Clínica por meio do telefone (32) 4009-5154 ou pelo e-mail engclin.hujf@gmail.com que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Rua Catulo Breviglieri, S/N – Bairro Santa Catarina
(32) 4009-5193 – 36051470 – Juiz de Fora – MG

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A garantia consiste somente na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

17.2. Não será solicitada a garantia contratual devido ao baixo risco de lesão por parte da empresa contratada na prestação do serviço em tela.

18. DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

18.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou pesquisa de preços com base no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.

18.2. A estimativa para a contratação é de R\$ 2.686,67 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Guilherme Pereira Costa, Juiz de Fora, 28 de março de 2018.
ENGENHEIRO CLÍNICO
HU-UFJF/EBSERH
SIAPE 2299986

GUILHERME PEREIRA COSTA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica

Termo de Referência atende todas as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93 e adere à padronização da Consultoria-Geral da União. Encaminha-se a Divisão Administrativa Financeira para aprovação.



VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração

Com base na Portaria nº 164, de 19 de junho de 2017, aprovo o presente Termo de Referência. Encaminha-se ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo.

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

André de Lima Xandó Baptista
Chefe da Divisão de Logística e
Infraestrutura Hospitalar
HU-UFJF/EBSERH
Siape 1148549